

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3063466520210507211703

Processo 0831941-88.2020.8.23.0010 - (143 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <input checked="" type="checkbox"/> Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Périodo): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

33 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 33

[500 por pág.]

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
<input type="checkbox"/> 33	07/05/2021 21:17:03	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO(19/04/2021) e ao evento de expedição seq. 25.			
32	04/05/2021 00:06:22		SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021) e ao evento de expedição seq. 28.			
31	30/04/2021 01:45:41		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 26/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/04/2021) e ao evento de expedição seq. 25.			
30	25/04/2021 13:13:27		VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CHIRLENE DA SILVA TORRES) em 23/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021) e ao evento de expedição seq. 27.			
29	23/04/2021 17:52:44		Thiago Amorim Dos Santos Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021)			
28	22/04/2021 10:53:59		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CHIRLENE DA SILVA TORRES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021)			
27	22/04/2021 10:53:59		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/> 26	22/04/2021 10:53:18	JUNTADA DE LAUDO	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/04/2021)			
25	19/04/2021 08:27:06		Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária
EXPEDICAO DE ATO ORDINATÓRIO			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08319418820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CHIRLENE DA SILVA TORRES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

VERIFICA-SE QUE O BOLETIM ACOSTADO NO PROCESSO ENCONTRA-SE INCOMPLETO. VEJAMOS:



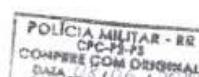
PMRR – CIPTUR

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SÉRIE I

Nº 812275

Vtr	SUCp	Data	S/Setor	H/Trans.	H/ini	H/Fim	CH/H	H/Fim
009	CIPTUR	01/06/2020	Oeste	06:40	06:40	06:42	09:00	KmF.
Cod. Oc.		Cod. Prov.						
1001/1003		1301013900						
LOCAL DA OCORRÊNCIA								
END: AV. NAZARE FIGUEIRAS	Nº	S/N	Bairro	DR. SILVIO BOTELHO	Ref.: ESC AMERICA BARMENTO			
PESSOAS RELACIONADAS								
11 PROPRIETÁRIA	Nome	ELANE ARAUJO DA SILVA						
Endereço	RUA PIRABÁ							
RG	264956 SSP/RR	CNH	0676726334	Nº	731	Idade	XX E CIVIL SOLTEIRA	
CPF	682886402-72					Bairro	SANTA TEREZA	
						Profissão	XXXXX	
						Telefone	991245917	
VEÍCULO ENVOLVIDO								
V1 YAMAHA/ NEO AT 115 DE COR PRETA DE PLACA NAO-1873								
RECEBI OS CONDUZINDOS E MATERIAIS ACIMA ANOTADOS: <u>Não Houve condizidos e materiais apreendidos apresentados.</u>								
ASSINATURA <u>Juciane Silvana</u> CARGO <u>ATC</u> LOCAL <u>DIAF</u>								
SENHOR (a) DELEGADO (a)								

Acionados, via CIOPS, para o atendimento de ocorrência de acidente de trânsito no endereço acima citado, onde aparentemente se encontrava a motocicleta Yamaha neo de placa NAO-1873, e que segundo os populares informaram que a condutora que estava gravida havia caído após ter passado por um buraco que tinha na via. Diante dos fatos deslocamos ao HGR para colhermos mais informações, porém a condutora somente informou que seu nome era Silene, pois apresentava sonolência e não conseguia mais se lembrar. A motocicleta foi removida no pátio do DETRAN e as medidas administrativas cabíveis foram feitas. Era o que tinha



NÃO HÁ SEQUER O NOME DA AUTORA NO DOCUMENTO ACIMA.

E O OUTRO REGISTRO DE OCORRÊNCIA APRESENTADO NÃO INFORMA A DINÂMICA DO SINISTRO E TAMBÉM NÃO CONSTA O NOME DA AUTORA, INFORMANDO APENAS SILENE COMO VITIMA, QUANDO NA VERDADE O NOME DA AUTORA DO PROCESSO EM TELA É CHIRLENE.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		Nº: 00016857/2020
DADOS DO REGISTRO		
Data/Hora Início do Registro: 01/06/2020 09:44:59 Data/Hora Fim: 01/06/2020 09:44:59		
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: 812275-I Data: 01/06/2020		
Delegado de Policia: Adalmir Almeida Senna Júnior		
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Unidade de Apuração: Delegacia de Acidentes de Trânsito		
Data/Hora do Fato: 01/06/2020 06:40		
Local do Fato:		
Município: Boa Vista (RR) Bairro: Dr. Silvio Botelho Logradouro: AV NAZARE FILIGUEIRAS Tipo do Local: Via Pública		
Natureza		Modo(s) Empregado(s)
1095- AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO		Não Houve
Motivação: Não definido		
ENVOLVIDO(S)		
Nome Civil: SILENE (VÍTIMA) Nacionalidade: Brasileira Profissão: Não Informado		
Nome Civil: ELANE ARAUJO DA SILVA (ENVOLVIDO (AUSENTE)) Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Estado Civil: Sem Informação Nome da Mkt: MARIA NILZA GOMES SOARES Nome do Pst: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA Documento(s) RG: 264956 CPF: 854.212.602-59		
Endereço: Município: Boa Vista - RR Logradouro: RUA PIRARARA Complemento: CASA Bairro: PISCICULTURA Telefone: (96) 99124-5917 (Celular)		
Razão Social: POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA (COMUNICANTE) Ramo de Atuação: Órgão público Endereço: Município: Boa Vista - RR		
Impresso por: Gwanilton da Silva Vieira Data de Impressão: 08/06/2020 09:58:25		Página 1 de 2 PPI - Procedimento Policial Eletrônico

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor, eis que não foi apresentado registro de ocorrência indicando qualquer participação da parte autora no sinistro narrado.

Assim, resta claro que o documento policial apresentado aponta no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

DA LESÃO NA MANDIBULA

Inicialmente, cumpre informar que a lesão informada pelo ilustre perito não se encontra devidamente enquadrada nos segmentos previstos na Tabela da Lei.



Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

E ainda, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

DA PERDA DE DENTE

Informa a Seguradora Ré que a lesão apurada pelo ilustre expert não esta enquadrada na tabela prevista em lei, pois trata-se de dano meramente estético.



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (30%)	Leve (10%)	Residual (1%)
Pérdida anatômica ótica funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Pérdida anatômica ótica funcional completa da visão em ambos os olhos ou em um só olho					
Pérdida anatômica ótica funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Pérdida completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou insuficiência legal bilateral	R\$ 12.980,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 2.325,00	R\$ 1.362,00
Lanhas de impala e estruturas óticas-faciais, nervosas, linfáticas, adrenáreas, salivares ou não-salivares causando com projeções funcionais não compensadoras de ordens autônoma, respiratória, cardíaca, esófaga, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que não comprometendo a função vital					
Pérdida anatômica ótica funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.387,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.382,50	R\$ 945,00
Pérdida anatômica ótica funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Pérdida completa da mobilidade de um dos membros, cotovelos, punhos ou dedos polares	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Pérdida completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral sacro-ila e sacral					
Pérdida anatômica ótica funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.360,00	R\$ 1.020,00	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 136,00
Pérdida integral (introdução enjagada) do bulbo					

Deste modo, resta claro que não há sequela a ser indenizada.

Assim, vem a Ré requer que os pedidos autorais sejam julgados improcedentes pelas razões acima expostas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

